



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Proc. nº 35.998/2021

Dispõe sobre a fixação de prazos para recolhimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativas ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. as disposições contidas na Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores e,

Considerando deliberação superior favorável à manifestação consignada pelo titular da Secretaria de Finanças às fls. 7 do Processo Administrativo nº 35.998/2021;

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º Os prazos para o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referentes ao exercício de 2022, deverão ser efetuados nos períodos constantes da seguinte tabela:

	CEPs	PARCELAS	VENCIMENTOS
I	08710-000 a 08738-590	Parcela Única	08/03/2022
		1ª parcela	08/03/2022
		2ª parcela	07/04/2022
		3ª parcela	06/05/2022
		4ª parcela	07/06/2022
		5ª parcela	07/07/2022
		6ª parcela	05/08/2022
		7ª parcela	09/09/2022
		8ª parcela	07/10/2022
		9ª parcela	08/11/2022
		10ª parcela	07/12/2022



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.609/2021 - FLS. 2

	CEPs	PARCELAS	VENCIMENTOS
II	08740-000 a 08751-300 08752-000 a 08755-999	Parcela Única	08/03/2022
		1ª parcela	08/03/2022
		2ª parcela	07/04/2022
		3ª parcela	06/05/2022
		4ª parcela	07/06/2022
		5ª parcela	07/07/2022
		6ª parcela	05/08/2022
		7ª parcela	09/09/2022
		8ª parcela	07/10/2022
		9ª parcela	08/11/2022
		10ª parcela	07/12/2022

	CEPs	PARCELAS	VENCIMENTOS
III	08760-000 a 08763-360 08766-000 a 08766-990 08768-000 08770-000 a 08775-580	Parcela Única	09/03/2022
		1ª parcela	09/03/2022
		2ª parcela	08/04/2022
		3ª parcela	09/05/2022
		4ª parcela	08/06/2022
		5ª parcela	08/07/2022
		6ª parcela	08/08/2022
		7ª parcela	12/09/2022
		8ª parcela	10/10/2022
		9ª parcela	09/11/2022
		10ª parcela	08/12/2022

	CEPs	PARCELAS	VENCIMENTOS
IV	08780-000 a 08820-525	Parcela Única	09/03/2022
		1ª parcela	09/03/2022
		2ª parcela	08/04/2022
		3ª parcela	09/05/2022
		4ª parcela	08/06/2022
		5ª parcela	08/07/2022
		6ª parcela	08/08/2022
		7ª parcela	12/09/2022
		8ª parcela	10/10/2022
		9ª parcela	09/11/2022
		10ª parcela	08/12/2022



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.609/2021 - FLS. 3

	CEPs	PARCELAS	VENCIMENTOS
V		Parcela Única	10/03/2022
		1ª parcela	10/03/2022
	08700-000 a 08701-971	2ª parcela	11/04/2022
	08751-600 a 08751-990	3ª parcela	10/05/2022
	08765-000 a 08765-460	4ª parcela	09/06/2022
	08767-000 a 08767-995	5ª parcela	11/07/2022
	08769-000 a 08769-450	6ª parcela	09/08/2022
	08830-000 a 08840-640	7ª parcela	13/09/2022
	08850-000 a 08889-999	8ª parcela	11/10/2022
	Fora do Município	9ª parcela	10/11/2022
		10ª parcela	09/12/2022

§ 1º Na hipótese de o dia do vencimento recair em feriados, sábados e domingos ou quando não houver expediente em estabelecimento bancário, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

§ 2º Nos termos do disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 140, de 9 de fevereiro de 2018, fica estabelecido que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 2º O Edital de Notificação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, observará o disposto no inciso I do artigo 25 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 63, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Nas Notificações-Recibo relativas aos lançamentos dos tributos do exercício de 2022, quando houver, será incluído aviso da existência de débitos de exercícios anteriores, bem como os meios para regularização.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, por intermédio de seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.609/2021 - FLS. 4

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de dezembro de 2021 de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

Smf/Sgov